

**DECRETO n. 11.740, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO ANHANDUIZINHO.**

**NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que criou o Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, na forma do anexo único a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE FEVEREIRO DE 2012.**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO ANHANDUIZINHO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Ao Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, criado como um órgão consultivo e proponente de deliberação colegiada, previsto na Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que instituiu a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande, compete no âmbito de sua atuação:

**I** - acompanhar a aplicação do Plano Diretor sugerindo prioridades e modificações inclusive em relação às obras e serviços na Região Urbana do Anhanduizinho;

**II** - acompanhar a discussão do Orçamento Anual da respectiva Região Urbana do Anhanduizinho;

**III** - acompanhar a elaboração dos Planos Locais previstos na Lei Complementar n. 94/2006;

**IV** - propor ao Sistema Municipal de Planejamento - SMP medidas que venham beneficiar a Região Urbana do Anhanduizinho;

**V** - indicar entre os Conselheiros, os representantes: um titular e um suplente, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

**VI** - manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da sua Região;

**VII** - estimular a participação comunitária para o desenvolvimento da Região Urbana do Anhanduizinho;

**VIII** - elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno, em conformidade com suas normas de organização e funcionamento;

**IX** - solicitar pareceres dos órgãos municipais quanto a projetos ou programas que intervenham na Região Urbana do Anhanduizinho;

**X** - solicitar ao Sistema Municipal de Planejamento - SMP, pareceres sobre assuntos relativos à Política de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Campo Grande, por meio de deliberação em plenário.

**Parágrafo único.** O Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho é integrante do Sistema Municipal de Planejamento - SMP.

## **CAPÍTULO II Da Composição**

**Art. 2º.** O Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho é composto por Entidades Locais e Entidades Regionais cadastradas no Sistema Municipal de Planejamento - SMP e tem como base a divisão de bairros prevista no art. 13, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e suas alterações.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art.3º.** O Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
  - a) Presidência
  - b) Vice-Presidência
  - c) Secretaria Executiva - 1ª e 2ª secretários.
- III - Grupos de Trabalho e Comissões.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Trabalho e Comissões serão compostos por, no mínimo 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1 (um) relator.

**Art. 4º.** A Plenária é a sessão que reúne os membros do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, a quem compete deliberar sobre os assuntos de sua competência.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora é o órgão operacional de execução e implementação das decisões do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho.

**Art. 6º.** A Presidência tem por função coordenar os trabalhos da Plenária e a Vice-Presidência substituirá a Presidência em sua ausência;

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva tem por função registrar os assuntos discutidos na Plenária e apresentar as deliberações.

## **Seção I Da Plenária**

**Art. 8º.** A Plenária é a instância de deliberação máxima do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, e reunir-se-á por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

I - As sessões ordinárias se realizarão conforme o Calendário Anual, aprovado pelo Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, que servirá também como convocação.

II - As sessões extraordinárias são aquelas não previstas no Calendário Anual e se realizarão quando previamente convocadas pelo presidente ou por um terço dos conselheiros membros do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

**Art. 9º.** As sessões plenárias serão públicas e presididas pelo Presidente do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, a sessão será aberta por um representante da Prefeitura Municipal de Campo Grande que procederá à eleição de um membro para conduzir os trabalhos.

§ 2º. Havendo aprovação da plenária poderá ser concedido o direito a voz a convidados ou visitantes.

**Art. 10.** Cada sessão plenária ordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo, no caso da discussão em pauta, não ser concluída ter prosseguimento em nova data e horário aprovados pela plenária.

**Art. 11.** A sessão plenária poderá ser suspensa pela Presidência ou por um representante da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para manter a ordem ou por decisão da Plenária.

**Art. 12.** As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia:

I - O expediente poderá conter:

a) - Posse de conselheiro substituto e aos conselheiros que preencherem as vagas remanescentes;

b) - Entrega de ata das sessões anteriores;

- c) - Apresentação de resumo de correspondências recebidas e expedidas;
- d) - Informes sobre avisos, comunicações e registro de fatos;
- e) - Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte da Presidência ou dos Conselheiros.

II - A Ordem do Dia compreende:

- a) - aprovação das atas de sessões anteriores;
- b) - exposição, discussão e votação de matéria nela inclusa.

**Parágrafo único.** A eventual alteração ou inclusão na Ordem do Dia dependerá de aprovação da Plenária.

**Art. 13.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos conselheiros com direito a voto e, não havendo quorum, em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

I - persistindo a falta de quorum para instalação da sessão, será lavrada a ata, registrando os nomes dos conselheiros presentes;

II - na hipótese prevista no inciso anterior, a presidência poderá fixar nova data e proceder à nova convocação;

III - os conselheiros que comparecerem com atraso nas sessões plenárias poderão participar, sem interromper os assuntos já encaminhados pelos demais membros.

**Parágrafo único.** Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos determinados em sua convocação.

**Art. 14.** As matérias submetidas à aprovação dos conselheiros, por meio das Sessões Plenárias, serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

**Parágrafo único.** Os conselheiros ausentes não terão direito a reclamações posteriores referentes às deliberações e votações realizadas nas plenárias em que não compareceram.

**Art. 15.** O direito a voto é limitado ao Conselheiro Titular e na sua ausência ao seu Suplente.

**Art. 16.** Encerrada a discussão, inicia-se o processo de votação e no encaminhamento não serão admitidos apartes.

**Art. 17.** O registro dos trabalhos de cada sessão plenária será lavrado em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário Executivo, com posterior encadernação no final de cada mandato ou de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, termo de abertura e encerramento, ficando no arquivo permanente da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC.

## **Seção II Dos Conselheiros**

**Art. 18.** Compete aos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho:

**I** - comparecer às sessões plenárias convocadas pela Presidência;

**II** - manifestar-se sobre as matérias em discussão, respeitando a pauta;

**III** - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da comunidade local;

**IV** - votar e ser votado;

**V** - cumprir o presente regimento;

**VI** - propor matéria de interesse para discussão;

**VII** - conhecer, analisar e votar as matérias submetidas ao Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho;

**VIII** - relatar e emitir pareceres;

**IX** - participar, quando convocado, das comissões ou grupos de trabalho;

**X** - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária.

**Art. 19.** Compete aos Conselheiros Suplentes:

**I** - substituir o titular em suas faltas e impedimentos, assumindo a titularidade;

**II** - participar juntamente com o titular, das sessões do Conselho Regional da Região Urbana Anhanduizinho;

**III** - manifestar-se sobre as matérias em discussão, respeitando a pauta;

**IV** - participar, quando convocados, das comissões ou grupos de trabalho.

### **Seção III Da Mesa Diretora**

**Art. 20.** A Mesa Diretora do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, em Sessão Plenária previamente convocada para esta finalidade, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho.

**Art. 21.** A realização de eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora ocorrerá em regime de voto secreto, ou aberto por decisão do pleno, no caso de haver 2 (duas) ou mais chapas;

§ 1º. No caso de chapa única poderá ser feita por aclamação;

§ 2º. A eleição se dará obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 22.** A vacância de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora será preenchida por meio de um novo processo de votação.

### **Seção IV Da Presidência e da Vice-Presidência**

**Art. 23.** Ao Presidente do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar as sessões do Conselho;
- III - presidir as sessões do Conselho;
- IV - proclamar o resultado das votações;
- V - encaminhar pedidos de informações;
- VI - requisitar junto ao Sistema Municipal de Planejamento a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VII - representar o Conselho em atos públicos;

**VIII** - constituir comissão ou grupo de trabalho para apresentar parecer acerca de matéria de interesse do Plenário;

**IX** - convidar e conceder a palavra a técnicos, autoridades ou pessoas habilitadas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer matérias;

**X** - suspender a sessão para manter a ordem ou por decisão da plenária;

**XI** - dar posse em plenária aos conselheiros substitutos, e aos conselheiros que preencherem as vagas remanescentes;

**XII** - dar seu voto de qualidade em caso de empate na votação de uma matéria;

**XIII** - encaminhar decisões da plenária em assuntos relativos a política urbana para serem referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

**XIV** - assinar com o Secretário(a) Executivo(a) as atas aprovadas e registradas em livro próprio;

**XV** - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

**Art. 24.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

## **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art. 25.** Compete à 1ª Secretaria Executiva do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho:

**I** - auxiliar o Presidente do Conselho

**II** - acompanhar a elaboração e correção das atas das sessões plenárias, encaminhando-as aos demais conselheiros;

**III** - ler a ata da sessão anterior;

**IV** - providenciar a folha de presença;

**V** - informar à Presidência as entidades que estiverem prestes a perder o seu mandato em razão do descumprimento ao disposto neste regimento;

**VI** - acompanhar o arquivamento dos documentos gerais do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho;

**VII** - receber, por escrito, a justificativa dos conselheiros ausentes na sessão plenária anterior;



**VIII** - verificar o quorum para instalar a sessão;

**IX** - secretariar as sessões plenárias e coordenar medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

**X** - assinar junto com a presidência a última página da ata após rubricar as páginas anteriores;

**XI** - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

**Art. 26.** À 2ª Secretaria Executiva compete:

**I** - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;

**II** - atuar como apoio ao funcionamento das sessões plenárias;

**III** - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo presidente ou pela Plenária.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva contará com o suporte da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC para cumprir as determinações do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho.

## **Seção VI Dos Grupos de Trabalho e Comissões**

**Art. 28.** Grupos de Trabalho e Comissões do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho poderão ser criadas e atuarão como organismos de assessoramento às sessões plenárias;

**Art. 29.** Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão ser permanentes ou temporários, de acordo com o objeto para os quais foram criados.

**Art. 30.** Cada entidade, com assento no Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Grupos de Trabalho ou Comissões.

**Art. 31.** Os grupos de trabalho ou comissões deverão elaborar relatórios acerca das matérias submetidas à apreciação, que serão aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador, se for o caso, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Aprovado ou não no âmbito dos Grupos de Trabalho ou Comissões, o relatório será submetido à apreciação do pleno que decidirá se o mantém ou se o rejeita, na totalidade ou em parte.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Perda de Mandato**

**Art. 32.** A entidade que deixar de comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato e deverá ser substituída.

**Art. 33.** Será considerada falta, a ausência do conselheiro titular e de seu suplente na mesma sessão, como também naquela não realizada por falta de quorum.

**Art. 34.** Para justificar a ausência às plenárias de que trata o artigo anterior, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC, até a reunião ordinária seguinte.

**Parágrafo único.** Será permitida apresentação de no máximo 3 (três) justificativas no decorrer de um ano.

**Art. 35.** Em caso de indisciplina, falta de decoro ou renúncia do Conselheiro, a entidade deverá substituir seu representante em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Nos casos de indisciplina ou falta de decoro, a Plenária, na presença do Conselheiro mencionado, deverá deliberar pelo encaminhamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 36.** Para os fins deste Regimento Interno, entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos Conselheiros que compõem o Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho e, por maioria simples, a metade mais um dos Conselheiros presentes a uma determinada sessão.

**Art. 37.** As convocações dos conselheiros, para as sessões do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho, ficarão a cargo da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC.

**Art. 38.** O Regimento Interno só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho em sessão ordinária da sua plenária.

**Parágrafo único.** As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal, por maioria absoluta dos conselheiros regionais com direito a voto, observada a contagem de quorum.

**Art. 39.** Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho.

**Art. 40.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS,**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal